

CONTRATO DE COMODATO DE IMPRESSORAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A BIOMEDICAL PRODUTOS
CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES
LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 010/14 – HUGO 2

Migrado para o **Processo: 160/14 – HUGO 2**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **COMODATÁRIA** e, de outro lado a empresa **BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, nome fantasia **BIOMEDICAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.848.316/0001-66, estabelecida na Av. Flávio dos Santos, nº. 404, Bairro Floresta, CEP 31015-150, Belo Horizonte-MG, doravante denominada **COMODANTE** e,

CONSIDERANDO:

I – Que a **COMODANTE** é legítima proprietária dos equipamentos, **16 (dezesseis) Impressoras**, para impressão de código de barras diretamente na superfície das pulseiras de identificação dos pacientes;

II – Que a **COMODATÁRIA** tem interesse de receber em Comodato os referidos equipamentos;

III – Que a **COMODANTE** será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas das impressoras, durante a vigência deste contrato, e ainda, substituição das mesmas quando necessário;

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento que será regido pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento, o comodato de **Impressoras** de impressão de Código de Barras na superfície das pulseiras de identificação.

wor

1/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



Parágrafo Único – Os equipamentos são compatíveis com as pulseiras fornecidas através do contrato de n°. 010/14 que é vinculado ao presente Comodato e tem suas características técnicas descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DO USO

As unidades de Impressoras são para o uso exclusivo na impressão de código de barras em pulseiras fornecidas pela **COMODANTE** por um período de 12 (doze) meses, conforme a proposta acostada às fls. 42/44 do processo administrativo do HUGO 2 n°. 010/14, parte integrante do presente contrato.

Cláusula Terceira – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É de responsabilidade da **COMODANTE** a manutenção preventiva e corretiva das impressoras aqui cedidas em Comodato.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade de troca de peças e acessórios, por desgastes normais no uso, estas serão repostas pela **COMODANTE** sem ônus para a **COMODATÁRIA**, exceto aquelas peças danificadas em quedas do aparelho e/ou provocadas pelo mau uso do mesmo.

Parágrafo Segundo – Nos casos de quebra da impressora ou necessidade de troca de peças, a **COMODANTE** substituirá o equipamento danificado no prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados a partir de sua comunicação via fax ou e-mail.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da **COMODANTE**:

- a) ceder, em comodato, os equipamentos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, por um período de **12 (doze) meses**;
- b) entregar o equipamento no endereço do **HUGO 2**, na Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO;
- c) cumprir e fazer cumprir os desígnios deste Contrato, garantindo e responsabilizando-se pela qualidade de funcionamento dos equipamentos cedidos;
- d) disponibilizar Suporte Técnico durante a vigência deste contrato e realizar as manutenções preventivas e corretivas, incluindo a calibração das impressoras, conforme necessidade, mediante o comunicado pela **COMODATÁRIA**;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **COMODATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **COMODANTE** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) receber de volta os equipamentos e seus acessórios, após o término do prazo de vigência, nas condições em que foram entregues, caso não haja renovação.
- g) não transferir, no todo ou em parte, o presente instrumento.

wor

2/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS



Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

São obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) conservar os equipamentos, de acordo com as normas técnicas constantes no manual do fabricante;
- b) usar os equipamentos exclusivamente para o fim a que se destinam, mantendo-os, conservando-os como se seus próprios fossem, sendo vedada a sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da **COMODANTE**;
- c) não introduzir ou fazer modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **COMODANTE** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação por terceiros;
- e) comunicar imediatamente à **COMODANTE**, qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- f) responsabilizar-se pelos danos físicos causados ao equipamento por imperícia, mau uso, instalação de rede imprópria, roubo, furto, incêndio e queda;
- g) não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

Cláusula Sexta – DA AUTORIZAÇÃO

Fica a **COMODATÁRIA** autorizada a utilizar os equipamentos e explorar todas as possibilidades de uso, de acordo com as suas necessidades e finalidades prescritas.

Cláusula Sétima – DA DEVOLUÇÃO

A **COMODATÁRIA** devolverá os equipamentos à **COMODANTE**, ao final deste Comodato e, eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo Único – A devolução se dará no prazo de no máximo 36 (trinta e seis) horas após a comunicação pela parte interessada.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresso interesse das partes, através de termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com obrigação estipulada no presente contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada

wor

3/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS



como novação ou modificação deste contrato, devendo ser interpretada como mera liberdade das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

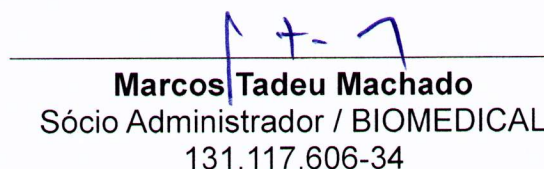
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de novembro de 2014.

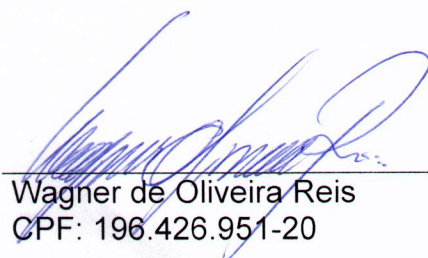


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

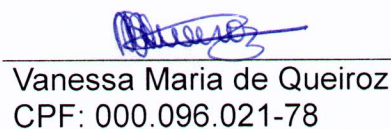


Marcos Tadeu Machado
Sócio Administrador / BIOMEDICAL
131.117.606-34

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Especificações dos Equipamentos	
01	Marca: TSC
	Código: TDP – 225W
	Procedência: U.S.A.
	Quantidade: 16 impressoras
02	Características Técnicas:
	Processador: 32 Bits – RISC;
	Memória: 4MB Flash / 8MB SDRAM – Slot de Expansão para Micro SD 4
	Interface: USB 2.0 e Ethernet 10/100;
	Sensores: GAP (deslocamento de 4mm do Centro)
	Sensor Reflexivo – Ajustável (Marca Preta);
	Real Time Clock: Padrão
	Alimentação: Fonte Externa Full Range – Entrada: 100 240VAC / Saída:
03	Características da Impressão
	Método de Impressão: Térmico Direto
	Velocidade de Impressão: 2, 3, 4 e 5 Polegadas por segundo;
	Largura Máxima de Impressão: 52mm;
	Comprimento Máximo de Impressão: 2268mm
04	Linguagem de Programação
	TSPL-EZ (Emulação de EPL e ZPL)
Impressoras para impressão de Código de barras diretamente na superfície da pulseira de identificação. Ultra compacta, veloz, com desenho moderno e performance avançada.	

Fonte: Proposta às fls. 42/44 do processo Administrativo nº. 010/14.



WOR

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



5/5